



DECRETO Nº 085/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data: 19 08 2021	
Edição: 0981	Ano: IV
Sandra Inis Pierette	
RG: 677 160 SEJUSP/MS	

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista a diminuição de casos nos últimos dias.”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a diminuição de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

Considerando as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

Considerando o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 18 de agosto de 2021 de 2021, às 8h15min no Paço Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 50% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados, e demais estabelecimentos comerciais.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 2º Fica autorizada o funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, observando as seguintes medidas:

I - Atender com restrição de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II - Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Paragrafo único. Os responsáveis pelos clubes sociais deverão comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde a realização de qualquer evento, devendo realizar o controle de acesso dos participantes, com lista de presença.

Art. 3º Fica autorizado apresentações ao vivo em estabelecimentos comerciais, devendo respeitar o espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas.

Paragrafo único. Os estabelecimentos comerciais que realizarem apresentações ao vivo não poderão ultrapassar o limite de 50 (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo cumprir o estipulado em seus planos de contingenciamento.

Art. 4º Fica autorizado à retomada de eventos sociais e congêneres, tais como shows, bailes, apresentações ao vivo em locais que sejam possíveis controlar a entrada, etc., sendo admitida a entrada apenas de pessoas que já tomaram pelo menos uma dose da vacina, sendo esta fiscalização de responsabilidade do organizador do evento.

§1º As pessoas acima de 50 (cinquenta) anos deverão comprovar que já tomaram as duas doses da vacina.

§2º Os estabelecimentos comerciais que realizarem os eventos não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo cumprir o estipulado em seus planos de contingenciamento.

§3º Os responsáveis pelos eventos deverão comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde a realização, devendo realizar o controle de acesso dos participantes, com lista de presença.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 4º Fica determinado que os velórios sejam realizados no prazo limite de 4 (quatro) horas de duração após a chegada do corpo, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.

Art. 5º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados na Maternidade Nossa Senhora da Mãe Pobre de Glória de Dourados/MS, bem como as visitas realizadas aos idosos acolhidos no Lar do Idoso São Vicente de Paulo (Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados/MS).

Art. 6º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 19 de agosto de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal